

**BRUNO
MANUEL
CORTES
LOPES**

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A.,
2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa>, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE,
email=blopes@adp.pt,
serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL,
cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2021.05.20 17:24:22 +01'00'

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de**

**“Aquisição de Serviços de monitorização da qualidade da água dos sub sistemas de
abastecimento da Região da Beira Alta”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade
internacional**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de monitorização da qualidade da água dos sub sistemas de abastecimento da Região da Beira Alta, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. O objeto da Prestação de Serviços consiste na realização de colheitas de águas de consumo humano e águas naturais, transporte das amostras e determinações analíticas, nos sistemas de abastecimento da Região da Beira Alta das Águas do Vale do Tejo, S.A, nos termos melhor identificados no Anexo I e II ao CE.
3. Os trabalhos (determinações) indicados no Caderno de Encargos e respetivos anexos, consistem em trabalhos previstos, pelo que não constituem a AdVT em qualquer obrigação de os realizar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato/início de produção de efeitos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca, logo que ao abrigo do mesmo se atinga o preço contratual máximo previsto
3. A renovação prevista no número um fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços de monitorização da qualidade da água dos sub sistemas de abastecimento da Região da Beira Alta objeto do Contrato, aos parâmetros melhor indicados na Lista de Preços Unitários (Anexo III ao Programa de procedimento), de acordo com o Anexo I e II ao caderno de encargos e dando cumprimento ao disposto na proposta adjudicada;
 - b) Dar cumprimento aos limites de quantificação indicados na proposta adjudicada, que têm de respeitar os limites de quantificação máximos previstos, na Lista de Preços Unitários (Anexo III ao Programa de Procedimento);
 - c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas e nos anexos ao Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- d) Obrigação de dar resposta a situações imprevistas, contra análises e a colheitas e análises extra às preconizadas nos planos de monitorização, mantendo os preços unitários da proposta e os prazos de entrega de resultados estabelecidos para amostras programadas;
- e) Obrigação de se sujeitar à ação fiscalizadora da AdVT;
- f) Obrigação de disponibilizar todo o equipamento de proteção individual e proteção coletiva dos seus agentes e funcionários, necessário ao cumprimento das normais legais em vigor;
- g) Obrigação de acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal, assegurando a prestação de toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho ou de doença profissional;
- h) Obrigação de realizar todos os trabalhos enumerados no caderno de encargos e respetivos anexos, respeitando os prazos estipulados e melhor indicados na Lista de Preços Unitários e no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de deter um software de consulta on-line, onde a Entidade Adjudicante possa obter informações relativas a resultados das amostras e boletins emitidos, nos termos do 2.2.8. e 5.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- j) Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdVT;
- k) Obrigação de garantir a execução das tarefas que estão a seu cargo com aplicação das melhores práticas de forma a evitar a ocorrência de impactes ambientais dentro das infraestruturas da AdVT e nas deslocações;
- l) Obrigação de dispor de um Plano de Emergência para o caso de ocorrer algum acidente ambiental;
- m) Obrigação de todas as análises realizadas ao abrigo da presente prestação de serviços serem realizadas em Laboratórios acreditados de acordo com a ISO/IEC 17025 com exceção das análises que se encontram referidas no ponto 3.1 do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- n) Obrigação de reforçar, alterar ou substituir, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo, caso a AdVT verifique que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos;

- o) Obrigação de organizar e gerir a informação nos termos melhor definidos no Anexo I ao na Caderno de Encargos;
 - p) Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações do elemento a substituir.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral ou quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos primeiros elementos referentes ao contrato, nomeadamente resultados e boletins de análise, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AdVT a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da AdVT a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para

a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdVT e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **308.500,00€ (trezentos e oito mil e quinhentos euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço prevista no presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada, e desde que validado o respetivo auto de receção.
3. O auto de receção deverá ser previamente enviado ao adjudicatário, dele constando a lista de Boletins emitidos por Ponto de Entrega/Ponto de Amostragem/Tipo de Amostra/Custo.
4. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada.
5. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, melhor indicados na Lista de Preços Unitários, dos elementos objeto do contrato em mais de 5 ocasiões, até 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos Limites de Quantificação propostos pelo concorrente no Anexo IV ao Programa de Concurso (que não podem ser superiores aos Limites de Quantificação Máximos estabelecidos no Anexo III e no Anexo IV ao Programa de Concurso) em mais de 5 ocasiões, até 20% do preço contratual,

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdVT.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela a AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afetos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.

A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. ESPECIFICAÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS SUB SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO DA BEIRA ALTA

- I.1.** O presente anexo contém as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Monitorização da qualidade da água dos sub sistemas de abastecimento da região da Beira Alta, em infraestruturas de Abastecimento de AdVT a seguir designada abreviadamente por Prestação de Serviços.
- I.2.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
- Efetuar a Colheita (garantindo que os frascos e a própria colheita, cumprem para cada parâmetros as especificações estabelecidas nos métodos de ensaio acreditados), transporte em ambiente controlado e conservação de amostras de água de consumo humano e águas naturais, a partir das instalações da AdVT – Beira Alta para as instalações do Adjudicatário, de acordo com os Planos de Monitorização previstos e constantes do **Anexo II** ao Caderno de Encargos. O adjudicante poderá acompanhar os técnicos aquando das primeiras amostragens e sempre que assim o entender. Sempre que necessário será fornecida uma chave dos locais de amostragem garantindo o adjudicatário a manutenção das condições que foram encontradas;
 - Efetuar os seguintes parâmetros no local de colheita:
 - Águas de Consumo Humano – cloro residual, cloro total, cloro combinado, pH e temperatura;
 - Águas Naturais (Superficiais e Subterrâneas) – pH e temperatura;
 - Efetuar as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos de acordo com a frequência prevista nos Planos de Monitorização (Anexo II ao Caderno de Encargos) estabelecidos para cada um dos pontos de amostragem e entregues anualmente, com métodos de ensaio acreditados;

- Efetuar colheitas e determinações a parâmetros por ora não mencionados e/ou análises extra, devido a:
 - Contra análises/ análises de verificação;
 - Arranque de novas instalações;
 - Exigências no âmbito do Controlo dos Sistemas de Abastecimento;
 - Adaptações decorrentes de uma revisão da legislação atualmente em vigor.

O alargamento da Prestação de Serviços a um número superior de colheitas, determinações e pontos de amostragem não implicará qualquer revisão de preço, sendo a faturação feita de acordo com os valores unitários, por parâmetro, apresentados. Serão igualmente cumpridos os prazos de entrega de resultados

- Apresentar os resultados das determinações analíticas cumprindo as especificações deste Caderno de Encargos.

2. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo obrigatório o cumprimento de todos os requisitos da norma ISO/IEC 17025.
- 2.1.2. Se a AdVT verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo.

2.2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 2.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

- 2.2.2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 2.2.3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
- 2.2.4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à realização dos trabalhos.
- 2.2.5. O Adjudicatário deverá reportar semestralmente informação com indicação do n.º de horas e n.º de colaboradores afetos à prestação de serviços;
- 2.2.6. O Adjudicatário deverá elaborar e fornecer trimestralmente os Mapas Trimestrais (ficheiros .xlsx) com uma compilação estatística dos resultados obtidos no âmbito do PCQA Legal, organizados por Ponto de Entrega, com o formato indicado no **ANEXO III ao CE**. Este ficheiro deverá ser fornecido até 20 dias úteis após o término do trimestre.
- 2.2.7. O Adjudicatário deverá elaborar e fornecer com uma periodicidade quinzenal um ficheiro .xlsx com a compilação de todos os resultados obtidos, organizados com a seguinte informação mínima:
- N.º de Amostra;
 - Data de Colheita;
 - Tipo de Controlo;
 - Parâmetro;
 - Resultado;
 - Unidades;
 - VP;
 - Incumprimento do VP (sim ou não);
 - Ponto de Entrega/Zona de Abastecimento;
 - Ponto de Amostragem

Este ficheiro deverá ser cumulativo, isto é, deverá conter todos os resultados anteriores, e deverá ser enviado no dia 1 e no dia 15 de cada mês ou no dia útil a seguir em caso de feriados ou fins de semana.

2.2.8. O Adjudicatário deverá reportar a informação em formato digital a definir, e deverá ter um software de consulta on-line onde se possa visualizar e obter a seguinte informação:

- Resultados das amostras por data e local de amostragem. Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos definidos e à medida que forem sendo obtidos;
- Boletins emitidos por data e local de amostragem (com possibilidade de *download*).

2.2.9. O Adjudicatário deverá elaborar e fornecer anualmente um ficheiro xlsx com todos os resultados, segundo os modelos de entrega definidos pela Entidade Reguladora;

2.2.10. O Adjudicatário deverá fornecer quinzenalmente todos os boletins analíticos, relativos a todas as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos, em formato pdf, compilados em pastas de acordo com as orientações do adjudicante;

2.2.11. O Adjudicatário deverá emitir um relatório de colheita para cada dia de colheita, com informação detalhada acerca das horas de colheita e parâmetros determinados in loco, por ponto de amostragem;

2.2.12. O Adjudicatário deverá comunicar de imediato as violações aos Valores Paramétricos via correio eletrónico aos interlocutores a designar pelo adjudicante;

2.2.13. A comunicação entre a AdVT e o adjudicatário deverá ser realizada pelos interlocutores Técnicos, em língua portuguesa, que serão nomeados após a adjudicação.

2.3. MEIOS HUMANOS

2.3.1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

- 2.3.2. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da Prestação de Serviços até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte de AdVT qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- 2.3.3. No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço contratado.
- 2.3.4. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de exigir que seja suspenso desta Prestação de Serviços, qualquer elemento ao serviço do Adjudicatário que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela Entidade Adjudicante.
- 2.3.5. Sempre que por motivo de doença prolongada, férias, feriados ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Prestador de Serviços, este procederá, de imediato, à sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de justificação aceitável pelo adjudicatário, poderá levar ao não pagamento da prestação de serviços ou à aplicação de multas contratuais;

2.4. MEIOS MATERIAIS

2.4.1. RESPONSABILIDADES

- 2.4.1.1. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 2.4.1.2. Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

2.4.2. MEIOS DE TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa, os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

2.4.3. EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS

O Adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado ao transporte de amostras, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos legais aplicáveis.

2.4.4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria.

3. PARÂMETROS E MÉTODOS DE ENSAIO

- 3.1.** Todas as colheitas e os métodos de ensaio deverão ser acreditados pela norma ISO/IEC 17025 no âmbito de águas de consumo e naturais, inclusive os determinados no local.
Aceita-se a realização dos parâmetros Profundidade Secchi e Determinação de Substâncias Extraíveis com Clorofórmio por métodos analíticos não acreditados por inexistência de laboratórios acreditados para estes parâmetros.
- 3.2.** Todas as análises devem ser realizadas com base nos métodos de referência, limites de deteção, precisão e exatidão definidas na legislação aplicável e na proposta adjudicada.
- 3.3.** O adjudicatário deverá indicar quais dos parâmetros são realizados por recurso a subcontratação e sempre que necessite de alterar o subcontratado deverá assegurar a prévia autorização da AdVT.
- 3.4.** O Adjudicatário deverá assegurar o transporte das amostras, no próprio dia, desde os pontos de amostragem até ao laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
- 3.5.** O Adjudicatário deverá manter e conservar as amostras, pelo menos, até ao fim do seu prazo de conservação.
- 3.6.** Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios, com os resultados parciais de uma amostra, sempre que solicitado.

- 3.7.** O adjudicatário deverá alertar a AdVT na pessoa do seu interlocutor, sempre que na recolha das amostras se verifiquem situações consideradas anómalas tendo em conta o tipo de amostra (águas para consumo humano, águas naturais, etc.).
- 3.8.** O adjudicatário deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises e correções de resultados sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para AdVT.

4. PARÂMETROS A DETERMINAR

A Prestação de Serviços deverá ter em conta os trabalhos previstos, tendo por base o **Anexo II** presente Caderno de Encargos que servirá de base da lista de preços unitários a apresentar.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS

- 5.1.** Os boletins analíticos (pdf) deverão ser remetidos via correio eletrónico, conforme indicação da AdVT;
- 5.2.** Os boletins referidos no número anterior deverão obedecer à Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho, transposta para direito interno pelo Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de Junho e conter obrigatoriamente:
- Identificação do Ponto de Entrega;
 - Ponto de amostragem;
 - Data e hora da colheita;
 - Data de início e fim da análise;
 - Tipo de amostra;
 - Parâmetros analisados;
 - Unidades de medida;
 - Incerteza de medição
 - Limite de quantificação;
 - Limite de deteção;

- Método analítico;
- Indicação de subcontratação do parâmetro (se aplicável).
- Resultado da análise;
- Valor paramétrico dos parâmetros analisados (quando aplicável);
- Indicação da Violação dos VP;

5.3. A disponibilização (na plataforma on-line) dos resultados analíticos obtidos, deverá ocorrer em tempo útil, considerando-se os prazos definidos no Anexo III do Programa. A emissão de boletins deverá ocorrer no máximo 2 dias depois da disponibilização do último resultado do grupo de parâmetros;

5.4. O não cumprimento dos prazos anteriormente estabelecidos originará a aplicação das penalidades previstas. Os prazos referidos serão contados, em dias úteis, a partir da data da recolha das amostras;

5.5. Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios com os resultados parciais de uma amostra sempre que solicitado.

6. REPETIÇÃO DE ANÁLISES

6.1. A falha na realização de um parâmetro no conjunto de um ponto de amostragem devido a erros ou acidentes, cuja responsabilidade seja imputável ao adjudicatário, implicará a repetição de análises de todas as amostras do conjunto, sem encargos adicionais para AdVT.

6.2. No caso de parâmetros pertencentes ao Controlo de Inspeção (CI ou CIC), do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) das águas de consumo, a não realização de um parâmetro por razões imputáveis ao adjudicatário implicará a repetição de todos os parâmetros desse grupo conforme previstos no PCQA (ou seja Rotina I + Rotina II + Controlo de Inspeção) sem encargos adicionais para a AdVT.

6.3. À semelhança do descrito no ponto anterior, no caso dos parâmetros pertencentes aos Contratos de Concessão das águas naturais, a não realização de um parâmetro, por razões imputáveis ao adjudicatário, implicará a repetição de todos os parâmetros dessa amostra, sem encargos adicionais para a AdVT.

ANEXO II – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO PREVISTOS

Planos de monitorização previstos para águas de consumo humano e águas naturais
(estes Planos são apenas indicativos)

Os planos de monitorização previstos são os constantes do ficheiro “Anexo II (Caderno de Encargos) – Planos de Monitorização.xls

ANEXO III –

Modelo de Mapas Trimestrais
(cfr. 2.2.6 do Anexo I - Especificações Técnicas do CE)